

## CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA NA MODALIDADE VAREJISTA

Pelo presente instrumento, as partes, que são, de um lado:

**LUDFOR COMERCIALIZADORA LTDA.**, com sede na Avenida Doutor Cardoso de Melo Nº 1.450, 3º andar, Escritório 301 A, Edifício Olympic Tower, Vila Olímpia, São Paulo – SP, CEP: 04548-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.270.235/0002-66, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada “VENDEDORA”;

e, de outro lado,

**XXXX.**, com sede na XXXXX, XXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. XXXX, neste ato representada por seus representantes legais infra-assinados, nos termos do seu Contrato Social, doravante denominada “COMPRADORA”;

“VENDEDORA” e “COMPRADORA” denominadas, também, individualmente “Parte” e conjuntamente “Partes”.

CONSIDERANDO QUE:

- a) As obrigações de natureza física das Partes perante a CCEE, o ONS e a ANEEL, ainda que não constituam objeto do presente CONTRATO, poderão ser reguladas por este instrumento e, em caráter complementar, pelas Regras de Comercialização, pelos Procedimentos de Comercialização e pelos Procedimentos de Rede e pela Legislação Aplicável;
- b) A comercialização de energia elétrica prevista neste CONTRATO se dá exclusivamente na esfera contábil, de forma que a “VENDEDORA” assumirá, mediante a representação dos ativos de consumo da “COMPRADORA” na CCEE, os custos decorrentes da aquisição da energia elétrica perante a CCEE, sendo certo que a entrega física da energia elétrica, o que inclui os custos com o seu transporte, não constituem objeto deste CONTRATO;
- c) O presente CONTRATO também não substitui o Contrato para Comercialização Varejista (“CCV”) introduzido pela Resolução Normativa ANEEL 1.011/2022 (“REN 1.011”), suas atualizações e eventuais substituições expedidas pela ANEEL.

As Partes resolvem celebrar o presente Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica na Modalidade Varejista (doravante denominado “CONTRATO”), que se regerá pela Legislação Aplicável e pelos seguintes termos e condições:

### 1. DEFINIÇÕES

1.1. Para o efeito de permitir o perfeito entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste CONTRATO, fica desde já acordado, entre a VENDEDORA e a COMPRADORA que o conceito dos vocábulos e expressões usadas neste instrumento serão os mesmos aplicados na legislação vigente.

1.2. Caso haja contradição entre as disposições de qualquer documento firmado pelas Partes e/ou Transação realizada, quer evidenciada por escrito ou por outro meio de prova, relacionado à esta compra e venda de energia elétrica na Modalidade Varejista, as disposições deste CONTRATO e de seus anexos prevalecerão.

1.3. Caso haja contradição entre as condições deste CONTRATO com as dos anexos, as disposições deste CONTRATO prevalecerão.

### 2. OBJETO

2.1. O presente CONTRATO, que prevalecerá sobre qualquer outro documento ou transação realizada entre as Partes, tem por objeto estabelecer os termos e condições referentes à representação varejista da COMPRADORA pela VENDEDORA na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (“CCEE”) e, por conseguinte, às obrigações financeiras relativas à aquisição de energia elétrica para o consumo das unidades consumidoras da COMPRADORA, conforme indicado nas Condições Comerciais, doravante denominadas simplesmente por Unidades Consumidoras (“UCs”).

2.2. A execução do objeto contratual depende do implemento e manutenção das condições necessárias à comercialização varejista de energia elétrica, conforme estabelecido pela ANEEL e pela CCEE, obrigando as Partes no limite das suas respectivas obrigações e responsabilidades legais e regulatórias, o que inclui (i) a assinatura pelas Partes do Contrato para Comercialização Varejista junto a CCEE (“CCV”) introduzido pela Resolução Normativa ANEEL 1.011/2022 (“REN 1.011”), e (ii) a modelagem do ponto de medição da COMPRADORA nos sistemas computacionais da CCEE.

### 3. PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente CONTRATO e seu(s) Anexo(s) vigorarão a partir da data de sua assinatura até o cumprimento integral das obrigações contratuais de ambas as Partes.

3.1.1. A COMPRADORA deverá garantir a migração (adesão e/ou modelagem na CCEE) ao ACL dentro deste prazo, sob pena de autorizar a VENDEDORA a promover a rescisão onerosa do CONTRATO, conforme regras previstas em Cláusula Própria. Haverá tolerância de até 06 (seis) meses de atraso no início de suprimento deste CONTRATO exclusivamente em razão de atrasos na migração da carga ao ACL. Na hipótese de atraso no processo de adesão da COMPRADORA ao Ambiente de Contratação Livre, o que impede de forma indevida a correta execução deste CONTRATO, superior a 03 (três) meses a contar do início de suprimento descrito no ANEXO I, a COMPRADORA deverá efetuar o pagamento de penalidade à VENDEDORA conforme cálculo mostrado abaixo, por meio de depósito bancário que deverá ser realizado até o 5º (quinto) dia útil do 4º (quarto) mês atraso.

3.1.2. Penalidade mensal por atraso de migração ao Ambiente de Contratação Livre, aplicável exclusivamente nos casos em que o preço de revenda da energia provisionado ao consumidor seja inferior ao preço negociado neste CONTRATO:

$$\text{Penalidade} = \text{Volume de Energia Contratada} \times \text{MAIOR} [(\text{Preço de Contrato} - \text{Preço de energia de Reposição}); 0]$$

Em que:

“**Volume de Energia Contratada**” significa a média dos últimos 12 (doze) meses de consumo, retroativos ao mês de atraso de migração ao Ambiente de Contratação Livre;

“**Preço de Energia de Reposição**” significa o preço da energia elétrica da mesma fonte deste CONTRATO, oriundo de um contrato de venda de energia elétrica para reposição, referente ao mês de atraso de migração;

“**Preço de Contrato**” significa o PREÇO reajustado vigente deste CONTRATO referente ao mês de atraso de migração.

3.2. A VENDEDORA, a seu exclusivo critério, poderá efetivar a prorrogação do período de suprimento deste CONTRATO pelo mesmo período do atraso no processo de adesão da COMPRADORA ao Ambiente de Contratação Livre. O preço de tal período estendido será conforme a curva divulgada pela VENDEDORA e aceita pela COMPRADORA na data de renegociação.

3.3. Em até 90 (noventa) dias antes do término do período de fornecimento então vigente, as Partes poderão denunciar o CONTRATO projetando sua resilição para o 1º (primeiro) dia após o término do referido período de fornecimento, sem aplicação da multa rescisória prevista neste CONTRATO.

3.4. Após o término do período de fornecimento contido no Anexo I, as Partes poderão denunciar o CONTRATO, a qual deverá ser precedida de aviso ou notificação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias, sem aplicação da multa rescisória prevista neste CONTRATO.

#### 4. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA COMPRA E VENDA DA ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA

4.1. Sem prejuízo das disposições previstas neste CONTRATO, as Condições de faturamento, volume e flexibilidade da Compra e Venda da Energia Elétrica Contratada serão especificados no Anexo I deste CONTRATO.

4.1.1. Caso seja estabelecido no(s) Anexo(s) a sazonalização:

- a) a "COMPRADORA/REPRESENTADA" deverá informar à "VENDEDORA/REPRESENTANTE", até a data pactuada no(s) Anexo(s), em conformidade com as Regras e os Procedimentos de Comercialização, a Sazonalização para o ano subsequente que também serão informados nos anexos.

4.1.2. Caso seja estabelecido no(s) Anexo(s) a flexibilidade:

- a) A flexibilidade estabelecida no(s) Anexo(s) será aplicada sobre a medição do cliente, adicionado das PERDAS estabelecidas no(s) Anexo(s) e descontado a cota do PROINFA do agente;
- b) As Partes, desde já, acordam que a vinculação de outra unidade de consumo, que não aquela inicialmente atrelada ao Perfil de Consumo informado pela "COMPRADORA/REPRESENTADA", é causa de rescisão por culpa exclusiva da "COMPRADORA/REPRESENTADA", independentemente de aviso ou notificação por parte da "VENDEDORA/REPRESENTANTE";
- c) Caso a "COMPRADORA/REPRESENTADA" altere sua condição de consumidor para autoprodutor ou produtor independente de energia, sem que as condições comerciais tenham sido previamente acordadas no ato de assinatura da proposta de energia com a "VENDEDORA/REPRESENTANTE", automaticamente a flexibilidade do CONTRATO, descrita no ANEXO I, será ajustada pela "VENDEDORA/REPRESENTANTE" para +15/-15% (mais quinze e menos quinze porcento).

4.2. Na hipótese da modulação descrita no Anexo I deste CONTRATO ser descrita como "flat", quaisquer custos relacionados serão arcados pela "REPRESENTADA/COMPRADORA"

4.3. Fica acordado que, no caso de em determinado mês o consumo da COMPRADORA exceda os limites da flexibilidade disposta no(s) ANEXO(S), para o volume excedente, a "COMPRADORA" será faturada pela VENDEDORA, conforme fórmula de cálculo no item abaixo.

4.4. A COMPRADORA deverá notificar a VENDEDORA sobre a eventual instalação de geração própria de energia elétrica (geração local) com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias antes da entrada em operação. Quando esse evento ocorrer, será acrescido ao preço do contrato o valor de R\$ 10,00/MWh. Caso a notificação não seja realizada dentro do prazo estipulado ou não ocorra, o valor acrescido passará a ser de R\$ 20,00/MWh. Adicionalmente, a COMPRADORA deverá adotar as providências necessárias antes de sua entrada no Mercado Livre de Energia, a fim de atender às exigências da distribuidora local, garantindo que, em nenhum momento, haja a possibilidade de injetar energia na rede (Grid Zero). Para tanto, a

COMPRADORA deverá verificar a compatibilidade do sistema com os requisitos técnicos do mercado, incluindo inversores, medição e integração com a rede pública, sendo estes de sua responsabilidade, bem como arcar com os custos associados.

4.5. Caso a COMPRADORA não realize aditivo a este CONTRATO, os preços acordados e a regra de Encargos/valor de desconto, contido no Anexo I, a ser aplicado não terá mais efeito. A COMPRADORA poderá sofrer penalidades e o valor total a ser pago mensalmente pela COMPRADORA para a VENDEDORA será:

$$Vt = E * [(PLD + Spread) * (1 + X)]$$

Onde:

Vt = Valor total mensal devido pela COMPRADORA para a VENDEDORA, em R\$;

E = Energia consumida, em MWh, da COMPRADORA no respectivo mês adicionado das PERDAS estabelecidas no(s) Anexo(s);

PLD = Preço de Liquidação das Diferenças divulgado mensalmente pela CCEE, em R\$/MW

Spread = Valor em R\$/MWh que representa o tipo de fonte de energia a ser entregue para a COMPRADORA a critério da VENDEDORA;

X = Custo da operação no valor de 10%(dez por cento);

4.6. A COMPRADORA, para exercício da flexibilidade, se obriga a liberar e manter ativo durante toda a vigência do presente CONTRATO o acesso para VENDEDORA, com perfil de visualização ao RELATÓRIO SCDE da(s) UNIDADE(S) CONSUMIDORA(S). Não obstante, a COMPRADORA deverá enviar à VENDEDORA a medição mensal do montante de energia consumida até 15(quinze) dias antes ao MÊS CONTRATUAL de suprimento.

4.7. Havendo qualquer negociação de energia, deverá ser feito um aditivo contratual com a referida alteração no Anexo I.

## 5. CONDIÇÕES GERAIS DA COMPRA E VENDA DA ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA

5.1. O Preço a ser pago pela “COMPRADORA” à “VENDEDORA” já inclui todos os Tributos relacionados à compra e venda da Energia Elétrica Contratada, vigentes na data de assinatura, ressalvado o ICMS.

5.2. O PREÇO CONTRATUAL têm como data-base e índice de reajuste mencionada no ANEXO I e será corrigido, inicialmente, entre a data-base e o mês de início do PERÍODO DE SUPRIMENTO e, a partir daí, será reajustado no mês de janeiro de cada ano, sendo esse o primeiro mês de cada PERÍODO DE SUPRIMENTO ANUAL, considerando a data-base e a variação positiva do índice de reajuste definidos no ANEXO I do CONTRATO ou do índice que vier a substituí-lo, ou ainda, em caso de sua extinção, do índice que vier a ser definido pela VENDEDORA.

5.3. Caso a “VENDEDORA” seja compelida ao recolhimento antecipado do ICMS, a “COMPRADORA”, desde já autoriza a “VENDEDORA” a adicionar ao Preço os valores relativos à alíquota correspondente nas faturas emitidas a partir da data em que a “VENDEDORA” tenha sido compelida a recolher o ICMS. Sem prejuízo, caso a “VENDEDORA” seja obrigada a recolher valores relativos ao ICMS que não possam ser incluídos na respectiva fatura em tempo hábil, a “COMPRADORA” deverá restituir o valor desembolsado pela “VENDEDORA” no prazo de 10 (dez) dias da respectiva solicitação pela “VENDEDORA”.

5.4. As Partes concordam que será de inteira responsabilidade da “VENDEDORA” arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, Tributos, perdas de transmissão, encargos de transmissão e conexão, porventura devidos e/ou verificados em face da disponibilização da Energia Elétrica Contratada até o Ponto de Entrega.

5.5. A “COMPRADORA” será responsável pelos Encargos do Serviço do Sistema (ESS), Encargo de Potência para Reserva de Capacidade (ERCAP) e Encargos de Energia de Reserva (EER), assim como qualquer outro encargo divulgado pela CCEE que venha a ser criado. O valor dos encargos citados deverá ser pago mensalmente pela “COMPRADORA” mediante nota de débito enviada pela “VENDEDORA”, nos termos das CONDIÇÕES COMERCIAIS.

5.6. Caso a “COMPRADORA”, torne-se credora em relação ao evento de liquidação financeira na CCEE, o valor será devolvido mediante crédito na próxima cobrança.

5.7. O ICMS (Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias), bem como qualquer imposto aplicável ao cliente ou qualquer outro imposto a ser criado, devido na liquidação financeira ou nos encargos, se aplicável, será de responsabilidade da “COMPRADORA”.

5.8. Todos os valores decorrentes e relativos à CCEE (Câmara de Comercialização de Energia Elétrica) serão arcados pela “COMPRADORA/REPRESENTADA”, visto determinarem a possibilidade e manutenção desta no mercado livre.

5.9. Observado o disposto na Subcláusula 5.3 acima, as Partes concordam, ainda, que será de inteira responsabilidade da “COMPRADORA” arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, Tributos, tarifas, custos e encargos de transmissão, distribuição, conexão e perdas de transmissão porventura incidentes e/ou verificados após a disponibilização da Energia Elétrica Contratada no Ponto de Entrega.

5.10. Todos os Tributos cobrados sobre os eventos da CCEE (Câmara De Comercialização De Energia Elétrica) ou novos Tributos, incidentes ou que venham a incidir sobre o presente CONTRATO, deverão ser recolhidos exclusivamente pela “COMPRADORA”, mantendo a “VENDEDORA” livre e isenta de quaisquer responsabilidades, demandas e ações de qualquer natureza em relação àquele Tributo.

## 6. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. A cobrança da Energia Elétrica Contratada e representação será objeto de faturas, emitidas mensalmente pela “VENDEDORA”, conforme as condições estipuladas em cada Anexo.

6.2. As faturas serão enviadas pela “VENDEDORA” em até 2 (dois) dias úteis antes, e, caso este prazo seja postergado, o seu respectivo vencimento também será postergado pelo mesmo prazo do vencimento, por e-mail.

6.2.1. Caso não haja expediente bancário na Praça da “COMPRADORA”, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

6.3. Caso, em relação a qualquer fatura, existam montantes em relação aos quais a “COMPRADORA” tenha questionado a respectiva certeza e liquidez, a “COMPRADORA”, independentemente do questionamento apresentado por escrito à “VENDEDORA”, deverá, na data correspondente ao vencimento da fatura, efetuar o pagamento integral da fatura, sob pena de, em não o fazendo, ficar caracterizado de pleno direito o seu inadimplemento.

6.3.1. No prazo de 10 (dez) dias da data do recebimento da notificação com o questionamento da “COMPRADORA” acima mencionada, a “VENDEDORA” deverá manifestar-se sobre o valor alegado indevido.

6.3.2. Na hipótese de a “VENDEDORA” concordar que o valor cobrado foi indevido, deverá depositar o valor cobrado indevidamente, no prazo de 02(dois) dias de sua manifestação acima mencionada, em conta corrente indicada pela “COMPRADORA”, corrigido pela variação acumulada do IPCA da data do pagamento pela “COMPRADORA” até a data de sua devolução.

6.4. Caso, por qualquer motivo, a “COMPRADORA” deixe de pagar qualquer fatura até a sua data de vencimento, a “COMPRADORA” ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total da fatura, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata tempore, devendo este valor ser corrigido pela variação

acumulada do IPCA da data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do direito da “VENDEDORA” de executar imediatamente a garantia prevista neste CONTRATO ou de rescindir o CONTRATO e/ou o(s) Anexo(s).

6.5. Dentro do período de suprimento previsto no presente CONTRATO, o faturamento poderá ser efetivado pela VENDEDORA ou por qualquer de suas unidades.

6.6. Caso por razões imputáveis exclusivamente à “VENDEDORA”, a “COMPRADORA” não seja contemplada, ou o seja apenas parcialmente, com o desconto no valor da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD proporcional aquele indicado nas Condições Comerciais no ANEXO I, a “VENDEDORA” compromete-se a ressarcir à “COMPRADORA” o valor do desconto não auferido, calculado conforme a fórmula abaixo:

$$R = RETUSD * \left[ 1 - \left( \frac{D}{\text{PERCENTUAL DE DESCONTO}} \right) \right] * \text{ENERGIA AFERIDA}$$

onde:

R: valor considerado para ressarcimento à “COMPRADORA”, em R\$;

RETUSD: valor do ressarcimento pela perda de desconto na TUSD, constante no ANEXO I do CONTRATO, em R\$/MWh;

D: percentual de desconto atribuído à “VENDEDORA” pela CCEE, expressa em %;

PERCENTUAL DE DESCONTO: conforme definido no ANEXO I.

6.7. Caso ocorram alterações nas REGRAS E PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO em relação a decisões ou resoluções da ANEEL ou do Conselho de Administração da CCEE, ou de seus sucessores, ou, ainda, por qualquer determinação da administração pública que impeçam, de forma direta, o modus operandi do faturamento e pagamento das NF-e(s) de ENERGIA estabelecido nesta cláusula, as PARTES, de comum acordo, se obrigam desde já a adotar as medidas necessárias para que o faturamento e o pagamento das NF-e(s) de ENERGIA ocorram de forma satisfatória para ambas, de acordo com os prazos das REGRAS E PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO.

## 7. GARANTIA DE PAGAMENTO

7.1. O cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO, inclusive obrigações relativas a pagamentos de penalidades e indenizações, será garantido por meio de uma garantia financeira a ser apresentada pela “COMPRADORA”, nas modalidades elencadas no ANEXO I, em favor da “VENDEDORA”, a ser emitida por instituição bancária ou seguradora de primeira linha, que deverá ser apresentada e posteriormente renovada em até 60 (sessenta) dias antes do início de fornecimento ou da data de vigência final em caso de renovação. A VENDEDORA poderá, a qualquer tempo, realizar reanálises de crédito periódicas e, a depender dos resultados, solicitar reavaliação da garantia financeira previamente solicitadas à “COMPRADORA”.

7.1.1. Na hipótese de a reanálise de crédito prevista na 7.1 indicar a possibilidade de isenção de apresentação de garantia financeira, as demais condições contratuais serão mantidas.

7.1.2. Em caso de atraso no pagamento de qualquer fatura, a “COMPRADORA” deverá apresentar à “VENDEDORA”, em até 30 (trinta) dias contados da solicitação pela “VENDEDORA”, uma garantia financeira equivalente a 2 (dois) meses do maior faturamento mensal na modalidade indicada nas Condições Comerciais.

7.2. A garantia deverá sempre corresponder ao valor de faturamentos descritos no ANEXO I, sendo o valor estimado de cada faturamento obtido pela multiplicação da quantidade máxima mensal de Energia Contratada pelo preço de energia

---

reajustado previsto em contrato para o mesmo período (incluindo casos de montantes sazonais), considerando 744 horas e a alíquota de ICMS, se aplicável, bem como flexibilidade máxima.

7.3. Caracterizado o inadimplemento de qualquer obrigação da “COMPRADORA” nos termos deste CONTRATO, a “VENDEDORA”, a seu exclusivo critério, poderá exercer o seu direito de crédito nas exatas quantias que se tornarem devidas pela “COMPRADORA”, inclusive relativamente a multas e penalidades. A COMPRADORA fica obrigada a renová-la e/ou reforçá-la em até 5 (cinco) dias, contados da notificação toda vez que ela for executada, a fim de que seja mantido sempre o valor indicado no ANEXO I.

## 8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste CONTRATO, as Partes obrigam-se a:

- a) Observar e cumprir rigorosamente toda a Legislação Aplicável aos seus negócios sociais e/ou às atividades a serem desempenhadas nos termos do presente CONTRATO;
- b) Obter e manter válidas e vigentes, durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as licenças, concessões, permissões ou autorizações atinentes aos seus negócios sociais e/ou necessárias ao cumprimento de suas obrigações previstas neste CONTRATO; e
- c) Informar à outra Parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento do conhecimento do evento, sobre quaisquer eventos, de qualquer natureza, que possam representar uma ameaça ao cumprimento integral e pontual das obrigações ora assumidas.

## 9. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

9.1. Caso alguma das Partes não possa cumprir qualquer de suas obrigações por motivo de Caso Fortuito ou de Força Maior, o CONTRATO permanecerá em vigor, mas a obrigação afetada ficará suspensa por tempo igual ao de duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos, sem que seja cobrado qualquer multa de qualquer uma das partes.

9.2. A Parte afetada pela ocorrência de um Caso Fortuito ou de Força Maior deverá comunicar o fato à outra Parte em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contado da data do evento, mediante notificação por escrito contendo descrição pormenorizada do Caso Fortuito ou de Força Maior, com informações que indiquem a sua natureza, em que medida ele compromete o cumprimento das suas obrigações nos termos deste CONTRATO e a estimativa do período em que o Caso Fortuito ou de Força Maior a impedirá de cumprir com suas obrigações suspensas pelo referido evento. A suspensão das obrigações em decorrência de Caso Fortuito ou de Força Maior não terá o efeito de eximir a Parte afetada da obrigação de efetuar o pagamento de montantes devidos relativamente ao período anterior à ocorrência do Caso Fortuito ou de Força Maior e/ou em relação à obrigação não afetada pelo Caso Fortuito ou de Força Maior.

9.3. A Parte afetada pelo Caso Fortuito ou de Força Maior deverá tomar e demonstrar que tomou todas as medidas e esforços que estejam ao seu alcance (i) para superar os efeitos decorrentes do Caso Fortuito ou de Força Maior que obstruem o cumprimento de suas obrigações; ou (ii) para mitigar a extensão desses efeitos com vistas ao cumprimento, ainda que parcial, das suas obrigações nos termos deste CONTRATO.

9.4. Cessado o evento de Caso Fortuito ou de Força Maior, a Parte que tiver sido afetada por ele deverá comunicar o fato à outra Parte no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante notificação por escrito, devendo a Parte até então impedida de cumprir as suas obrigações retomá-las imediatamente na forma prevista neste CONTRATO.

9.5. Em nenhuma circunstância, para fins deste CONTRATO, configurará evento de Caso Fortuito ou de Força Maior a ocorrência de qualquer das situações abaixo que afete as obrigações das Partes:

- a) Problemas e/ou dificuldades de ordem econômico-financeira de qualquer das Partes;
- b) Insolvência, liquidação, falência, protocolo de pedido de recuperação judicial e a própria recuperação judicial, reorganização, encerramento, término ou evento semelhante, de uma Parte, suas Partes Relacionadas ou de terceiros;
- c) Perda de mercado da “VENDEDORA” ou “COMPRADORA” e/ou a impossibilidade desta de utilizar a Energia Elétrica Contratada;
- d) Possibilidade que se apresentar à “VENDEDORA” ou à “COMPRADORA” de, respectivamente, vender ou comprar a Energia Elétrica Contratada no mercado a preços mais favoráveis do que os consubstanciados neste CONTRATO ou no(s) Anexo(s);
- e) Falha de qualquer das partes em obter qualquer consentimento de uma autoridade competente necessário à execução do CONTRATO;
- f) Greve e/ou interrupções trabalhistas ou medidas de efeito semelhante de empregados e contratados de uma das Partes e/ou de suas contratadas, pestes, pandemias ou epidemias;
- g) Qualquer falha nas instalações de geração da “VENDEDORA” e/ou das contratadas da “VENDEDORA”, se houver, bem como a inadimplência ou término antecipado de seus respectivos contratos de compra e venda de energia elétrica, porventura existentes;
- h) Adoção de adoção de medida tendente a provocar ou de alguma forma estimular a redução de consumo de energia elétrica em decorrência de situação crítica do sistema elétrico, estabelecido mediante determinação das Autoridades Competentes; ou
- i) Aumento ou diminuição do PLD.

9.6. A alegação indevida, por qualquer das Partes, da ocorrência de qualquer dos eventos mencionados nesta cláusula com vistas ao não cumprimento de uma obrigação nos termos deste CONTRATO, dará direito à outra Parte de promover a rescisão deste CONTRATO e/ou do(s) Anexo(s), arcando a Parte que der causa à rescisão com as penalidades previstas neste CONTRATO.

9.7. Qualquer das Partes pode encerrar o CONTRATO caso ocorra um evento de Caso Fortuito ou Força Maior que impeça o cumprimento das obrigações, por um período superior a 60 (sessenta) dias.

9.8. O Período de Suprimento não será afetado pelo período de duração do Caso Fortuito ou de Força Maior.

## 10. RACIONAMENTO

10.1. Ocorrendo, durante a vigência deste CONTRATO, Racionamento ou Racionalização do consumo de energia elétrica, ou adoção de medida equivalente, tendente a provocar ou de alguma forma estimular a redução de consumo de energia elétrica em decorrência de situação crítica do sistema elétrico, estabelecido mediante determinação das Autoridades Competentes, a Energia Elétrica Contratada será reduzida na mesma proporção da redução de consumo estabelecida ou

---

pretendida no Submercado onde se localiza o Ponto de Entrega, durante o prazo de vigência das medidas tomadas pelas Autoridades Competentes.

## 11. RESCISÃO

11.1. O presente CONTRATO e/ou o(s) Anexo(s) poderá(ão) ser rescindido(s) pela Parte adimplente nos seguintes casos:

- a) Requerimento de falência ou de homologação de plano de recuperação judicial, dissolução ou liquidação da outra Parte;
- b) Responsabilização da Parte adimplente perante a CCEE ou qualquer outra autoridade regulatória ou governamental em decorrência do inadimplemento, pela Parte inadimplente, de quaisquer das obrigações previstas na Legislação Aplicável;
- c) A falta da apresentação e/ou renovação da Garantia no prazo e nos requisitos estipulados neste CONTRATO e anexos;
- d) Se a COMPRADORA ou seu Garantidor sofrer reestruturação societária e deixar de apresentar reforço de Garantia conforme for solicitado pela VENDEDORA;
- e) Se a “COMPRADORA” não mantiver a garantia válida e vigente nos termos e condições previstas neste CONTRATO e Anexo(s);
- f) Caso não realizada a assinatura pelas Partes do Contrato para Comercialização Varejista junto a CCEE (“CCV”), nos termos do item 2.2.; ou,
- g) Por decisão de qualquer das PARTES, caso a contraparte incorra em inadimplemento, não sanado nos respectivos prazos de cura aplicáveis neste CONTRATO, hipótese em que ocorrerá o vencimento antecipado de qualquer outra obrigação assumida perante a outra PARTE – não consideradas negociações com outras empresas do mesmo grupo econômico.

11.2. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Subcláusula 11.1, não sanada, se for o caso, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento pela Parte inadimplente de Notificação de Inadimplência, por escrito, enviada, pela Parte adimplente, instando-a a adimplir a obrigação, facultará à Parte adimplente considerar rescindido este CONTRATO e/ou o(s) Anexo(s), aplicando as penalidades previstas neste CONTRATO.

11.3. O CONTRATO e/ou o(s) Anexo(s) será(ão) considerado(s) rescindido(s) a partir do recebimento, pela Parte inadimplente, da Notificação de Rescisão.

11.4. Ocorrendo a rescisão deste CONTRATO e/ou do(s) Anexo(s), a Parte inadimplente obriga-se a manter a Parte adimplente isenta de quaisquer obrigações e responsabilidades nos termos deste CONTRATO, inclusive perante a CCEE e terceiros, responsabilizando-se também pelo pagamento das penalidades previstas neste CONTRATO.

11.5. A rescisão deste CONTRATO e/ou do(s) Anexo(s), por qualquer uma das hipóteses previstas nesta Cláusula, não desobriga a “COMPRADORA” do pagamento pela Energia Elétrica Contratada que tenha sido efetivamente registrada pela “VENDEDORA” até a data da rescisão.

11.6. No caso de inadimplência contratual não sanada nos termos deste contrato, por parte da “COMPRADORA”, a “VENDEDORA” poderá solicitar à CCEE o fim da representação do consumidor como Comercializador Varejista, devendo a

“COMPRADORA” retornar ao Ambiente de Contratação Regulada, fazer a adesão na CCEE como agente ou ser representado por outro Comercializador Varejista.

12. 11.7 Mesmo havendo o término da representação da “VENDEDORA/REPRESENTANTE” junto à CCEE, na qualidade de Comercializador Varejista, esse contrato permanecerá válido. **MULTA E PERDAS E DANOS POR RESCISÃO**

12.1. A Parte que, por sua ação ou omissão, der causa à rescisão do presente CONTRATO e/ou do(s) Anexo(s), ficará obrigada a pagar à outra Parte, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da Notificação de Rescisão, a somatória das penalidades descritas nos itens I e II, a seguir listadas:

- I. multa por término antecipado equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor remanescente do CONTRATO e/ou do(s) Anexo(s), conforme o caso, calculado de acordo com a fórmula abaixo descrita:

$$\text{Multa} = 30\% \times \text{Energia Elétrica Contratada Remanescente} \times \text{Preço}$$

Onde:

- “Energia Elétrica Contratada Remanescente” significa a energia elétrica que seria disponibilizada pela “VENDEDORA” à “COMPRADORA”, nos termos deste CONTRATO e/ou do(s) Anexo(s), desde a data da rescisão até o término do Período de Suprimento.
- “Preço” significa o Preço na data da rescisão.

- II. perdas e danos diretos por término antecipado do CONTRATO, conforme segue:

- a) caso o término antecipado seja causado por inadimplência da “COMPRADORA”, a “COMPRADORA” deverá pagar à “VENDEDORA” as perdas e danos correspondentes ao descrito na fórmula:

$$\text{PDs} = \text{Energia Elétrica Contratada Remanescente} \times (\text{PREÇO DE VENDA} - \text{Preço de Reposição})$$

- b) (ii) Caso o término antecipado seja causado por inadimplência da “VENDEDORA”, a “VENDEDORA” deverá pagar à “COMPRADORA” as perdas e danos correspondentes ao descrito na fórmula abaixo:

$$\text{PDs} = \text{Energia Elétrica Contratada Remanescente} \times (\text{Preço de Reposição} - \text{PREÇO DE VENDA})$$

Sendo que para ambas as fórmulas acima:

- PDs: significam as perdas e danos diretos sofridos pela “VENDEDORA”;
- Energia Elétrica Contratada Remanescente: significa o volume de Energia Contratada remanescente entre a data de efetivação da rescisão e a data de término do Período de Suprimento.
- Preço de Reposição: significa o preço da energia elétrica, originária de um contrato de venda de energia elétrica, a ser celebrado entre a “VENDEDORA” e terceiros, em substituição à “COMPRADORA”, em condições similares àquelas constantes deste CONTRATO.
- Preço de Venda: significa o Preço vigente na data da rescisão

12.2. Fica expressamente acordado que a Parte adimplente não será obrigada a celebrar um contrato em substituição à este, para apurar o valor da multa de rescisão por término antecipado deste CONTRATO, nesse caso, o Preço de Reposição se dará pela média entre 03 (três) ofertas firmes de terceiros apresentadas pela outra Parte de terceiros de boa-fé, que não

---

sejam Partes Relacionadas à Parte adimplente, a preços compatíveis com os praticados à época pelo mercado e que cubram o fornecimento de energia em quantidade e condições similares às previstas para os meses remanescentes.

12.3. Caso o valor resultante da aplicação das fórmulas referidas no item II acima seja igual a zero ou negativo, o item II da multa acima não será devido pela Parte inadimplente, sendo devida apenas o item I da Multa, referida nesta Cláusula.

12.4. Não sendo paga a multa devida de acordo com os itens I e II da presente Cláusula no prazo estabelecido no caput, o valor devido será atualizado pela variação do índice estipulado nos anexos e acrescido de juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pro rata tempore, calculados estes desde a data prevista para o pagamento até data do pagamento efetivo e integral.

12.5. Caso, em relação ao pagamento da MULTA E PERDAS E DANOS POR RESCISÃO acima referida, existam montantes em relação às quais a Parte inadimplente tenha questionado a respectiva certeza e liquidez, a Parte inadimplente independentemente do questionamento apresentado por escrito à Parte adimplente, deverá, na respectiva data de vencimento, efetuar o pagamento da parcela inconteste.

12.5.1. No prazo de até 20 (vinte) dias úteis da data do recebimento da notificação prevista no item acima, a Parte adimplente deverá manifestar-se sobre o valor alegado indevido.

12.5.2. Na hipótese de a Parte adimplente concordar que o valor cobrado é indevido, deverá depositá-lo, no prazo de 10 (dez) dias da data da manifestação sobre o valor alegado indevido, em conta corrente a ser oportunamente indicada pela Parte inadimplente. Na hipótese de a Parte inadimplente ser considerada a parte vencida ou parcialmente vencida por ter depositado um valor a menor, esta ficará obrigada a ressarcir à Parte adimplente a quantia considerada devida, com os acréscimos dos juros e a atualização monetária que incidirão, conforme abaixo:

- a) Juros de mora calculados sobre o valor devido, que serão equivalentes a 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die*, pelo período compreendido entre a data de inadimplemento e a do efetivo pagamento, exclusive; e
- b) Atualização monetária *pro rata die* pela variação do índice indicado nos anexos, se positivo, sobre o valor principal acrescido dos juros definidos acima.

### 13. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

13.1. A responsabilidade por indenização de cada uma das Partes no âmbito deste CONTRATO estará, em qualquer hipótese, limitada aos montantes estabelecidos neste CONTRATO, sendo que nenhuma das Partes assumirá qualquer obrigação de indenizar a outra por quaisquer danos indiretos e lucros cessantes.

### 14. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

14.1. Caso os representantes designados pelas Partes não alcancem um acordo, ressalvados as previsões com prazo diverso, expressamente indicado neste contrato, em um prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da Notificação de Controvérsia enviada por uma Parte à outra Parte, qualquer uma das Partes poderá submeter a controvérsia à discussão judicial.

14.2. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, como o único competente para conhecer das divergências resultantes deste CONTRATO.

### 15. DA CONFIDENCIALIDADE

15.1. É vedada a divulgação a terceiros dos termos deste CONTRATO e seu(s) Anexo(s) e quaisquer documentos ou dados a eles relacionados e deverão tomar todas as medidas razoáveis com o fim de evitar que tais informações sejam acessadas por terceiros ou divulgadas, durante a vigência do CONTRATO e até 10 (dez) anos após o encerramento.

15.1.1. Informações consideradas sigilosas poderão ser divulgadas, sob o consentimento da outra Parte, nos seguintes casos:

- a) a(s) empresa(s) representante(s) ou gestora(s) de uma das Partes na CCEE, seus diretores e empregados desde que estes comprometam-se com os deveres de confidencialidade;
- b) em virtude de obrigações legais, inclusive em cumprimento de ordem judicial ou administrativa, em especial do MME, ANEEL, CCEE, ONS; e
- c) previamente e que já tenham atingido o domínio público, salvo se por infração a esta cláusula.

15.1.2. O descumprimento resulta aplicação de perdas e danos comprovados.

## 16. CONFORMIDADE ÉTICA

16.1. A “VENDEDORA” e a “COMPRADORA” declaram o conhecimento e a observância dos preceitos contidos em todas as leis, regras, regulamentos, acordos e convenções aplicáveis a este CONTRATO e suas atividades que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Lei 12.846/13; Decreto 8.420/15; Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992); Lei nº 9.613/98; e o Título XI do Código Penal Brasileiro (em conjunto “Leis Anticorrupção”). Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente CONTRATO e seu(s) Anexo(s), comprometem-se as Partes a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.

16.2. As Partes notificarão prontamente, por escrito, à outra Parte a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção ou às disposições desta Cláusula ou de qualquer suspeita de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

## 17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Todos os avisos, notificações e comunicações enviados no âmbito deste CONTRATO deverão ser feitos por escrito, por meio de carta, fax ou correio eletrônico, em qualquer caso com prova de seu recebimento.

17.2. O presente CONTRATO obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, em caráter irrevogável e irretratável.

17.3. Como garantidor solidário de todas as obrigações reconhecidas no presente instrumento, restam os representantes da empresa “COMPRADORA”.

17.4. O presente CONTRATO não poderá ser cedido ou transferido pelas Partes, total ou parcialmente, sem a prévia e expressa concordância da outra Parte, excetuada a hipótese de cessão pela “VENDEDORA” à empresa por ela controlada, sua controladora e/ou empresas coligadas, que seja direta ou indiretamente integrante do mesmo grupo empresarial, a qual fica, desde já, expressamente autorizada pela “COMPRADORA”.

17.5. No caso de reestruturação societária (cisão, fusão, incorporação, criação de subsidiária, etc.) da “VENDEDORA” e/ou da “COMPRADORA”, fica prévia e expressamente autorizada a sub-rogação dos direitos e/ou das obrigações decorrentes deste CONTRATO, nas proporções de energia a ser alocada às novas empresas, respeitadas as condições pactuadas no presente CONTRATO, notadamente os prazos e o preço da Energia Elétrica Contratada.

---

17.6. A tolerância das Partes por qualquer descumprimento de obrigações assumidas neste CONTRATO, não será considerada novação, renúncia ou desistência de qualquer direito, constituindo uma mera liberalidade, não impedindo a Parte tolerante de exigir da outra Parte o fiel cumprimento deste CONTRATO, a qualquer tempo.

17.7. Este CONTRATO comprehende o acordo total das Partes e substitui todos os acordos anteriores, verbais ou escritos, a respeito das obrigações e direitos nele estabelecidos, somente podendo ser modificado ou aditado por meio de instrumentos escritos, firmados pelos representantes legais de ambas as Partes, observando-se a Legislação Aplicável.

17.8. Na hipótese de qualquer das disposições previstas neste CONTRATO virem a ser declaradas ilegais, inválidas ou inexequíveis, as disposições remanescentes não serão afetadas, permanecendo em pleno vigor. À ocorrência da hipótese aqui prevista, as Partes se obrigam, desde já, a buscar uma disposição que a substitua e que atenda aos objetivos da disposição considerada ilegal, inválida ou inexequível.

17.9. As disposições contidas neste CONTRATO que prevejam penalidades, indenização ou limitação de responsabilidade continuarão em vigência mesmo após a rescisão, cancelamento ou vencimento deste CONTRATO.

17.10. Este CONTRATO será regido e interpretado pela Legislação Aplicável da República Federativa do Brasil.

17.11. Este CONTRATO é reconhecido por ambas as Partes como título executivo, na forma do artigo 784, III, do Código de Processo Civil Brasileiro.

17.12. As Partes decidem que qualquer alteração superveniente que promova alteração do preço teto do PLD, ou mesmo qualquer modificação na sistemática de apuração do PLD, não enseja em qualquer hipótese a revisão do Preço Contratual, ou mesmo a modificação do que fora originalmente pactuado entre as Partes contratantes.

E, por estarem de acordo com as condições ora estabelecidas, assinam as Partes este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e eficácia, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, [Data de Assinatura].

**LUDFOR COMERCIALIZADORA LTDA:**

---

Nome:  
Cargo:

---

Nome:  
Cargo:

XXXXXX:

---

Nome:  
Cargo:

---

Nome:  
Cargo:

[XXXXXX]:

---

Nome:  
Cargo:

---

Nome:  
Cargo:

Testemunhas:

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF:

## ANEXO I – CONDIÇÕES COMERCIAIS

- (a) **Proposta comercial:** Proposta de Compra e Venda de Energia Elétrica XXXX;
- (b) **Ponto de entrega:** CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO XXX;
- (c) **Período de suprimento:** XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX;
- (d) **Energia contratada mensal:**

Período de Suprimento	Volume em megawatt-médios
XXXXXXX	XXXXXXX

- (e) **Tipo da energia:** Fonte Incentivada (especial ou não especial);
- (f) **Percentual de desconto:** 50% na TUSD/TUST;
- (g) **Preços:**

Período	Preço (em reais por megawatt-hora)
XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX	R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXX)

- (h) **Modulação:** Flat;
- (i) **Sazonalização:** Flat;
- (j) **Flexibilidade mensal:** +100%/-100% (mais cem por cento e menos cem por cento);
- (k) **Data Base:** XX/XX/XXXX;
- (l) **Indexador:** Variação acumulada, se positiva, do IPCA;
- (m) **Correção do preço:** No início do período de fornecimento e em 1º de janeiro de cada ano;
- (n) **Reajuste dos preços:** Os preços apresentados incluem PIS/COFINS, mas não incluem ICMS, devendo sofrer uma atualização pela variação acumulada positiva do indexador;
- (o) **Desconto TUSD:** R\$ 30,00 / MWh (trinta reais por megawatt-hora);
- (p) **Gestora CCEE:** Ludfor Energia Ltda./Ludfor Comercializadora Ltda.;
- (q) **Garantia Financeira:** A COMPRADORA deverá apresentar à VENDEDORA uma garantia financeira equivalente a 2 (dois) meses do maior faturamento mensal na modalidade de Seguro Garantia ou 1 (um) mês do maior faturamento mensal na modalidade de Depósito Caucionado na conta da Comercializadora, considerando 744 (setecentas e quarenta e quatro horas), maior montante contratado (incluindo casos de montantes sazonais), take máximo contratual, flexibilidade máxima e o ICMS, se aplicáveis, bem como o preço reajustado;  
Não se aplica. Em caso de atraso no pagamento de qualquer fatura, a COMPRADORA deverá apresentar à VENDEDORA uma garantia financeira equivalente a 2 (dois) meses do maior faturamento mensal na modalidade de Seguro Garantia ou 1 (um) mês do maior faturamento mensal na modalidade de Depósito Caucionado na conta da Comercializadora, considerando 744 (setecentas e quarenta e quatro horas), maior montante contratado (incluindo casos de montantes sazonais), take máximo contratual, flexibilidade máxima e o ICMS, se aplicáveis, bem como o preço reajustado;
- (r) **Prazo para pagamento da nota fiscal/fatura:** Dia 20 (vinte) do mês subsequente ao MÊS DO SUPRIMENTO;
- (s) **Prazo para envio da nota fiscal/fatura:** Até o 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente ao MÊS DO SUPRIMENTO;
- (t) **Encargos do Sistema Elétrico:** O preço não contempla os Encargos do Serviço do Sistema (ESS), Encargo de Potência para Reserva de Capacidade (ERCAP) e Encargos de Energia de Reserva (EER) divulgados pela CCEE, estes e qualquer outros valores referentes aos encargos de responsabilidade do consumidor criado pela CCEE serão de responsabilidade da "COMPRADORA"
- (u) **Rescisão da Proposta Varejista:** Quando da possibilidade a COMPRADORA em aderir a CCEE como agente na modalidade atacadista, durante o período de suprimento deste CONTRATO, será avaliado por parte da VENDEDORA, a saída da representação varejista.
- (v) **Impostos:** Todos os impostos estão considerados neste CONTRATO. Não estão considerados isenções ou benefícios tributários que a COMPRADORA venha a possuir, neste caso, deverá ser informado a VENDEDORA para que seja revisada esta minuta;

(w) **Valor total do CONTRATO:** Para efeitos legais, o valor do presente CONTRATO corresponde ao Preço da Energia, multiplicado pela quantidade de Energia Contratada ao mês, em MWh, para todo o Período de Suprimento.

(x) **Unidades Consumidoras:**

CNPJ	I.E.	Unidades Consumidoras
XXX	XXX	XXX